

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
XIII - promover e apoiar, no âmbito escolar, manifestações culturais tradicionais e populares, tais como as quadrilhas juninas, como forma de valorização da diversidade cultural e de integração entre cultura e educação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As festas juninas, com destaque para as **quadrilhas**, constituem uma das mais importantes manifestações da cultura popular brasileira, presentes em todas as regiões do país. Essas celebrações



\* C D 2 5 7 9 6 0 1 3 0 1 0 0 \*

representam não apenas uma expressão artística e cultural, mas também um elemento de integração comunitária e de transmissão de saberes tradicionais, fortalecendo a identidade cultural e o senso de pertencimento.

A relevância das festas juninas e das quadrilhas foi recentemente reconhecida em âmbito nacional por meio da **Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023** – atualizada pela Lei nº 14.900, de 21 de junho de 2024 – que as reconheceu como manifestação da cultura nacional. Esse reconhecimento legal reforça a importância de políticas públicas que promovam e valorizem essa tradição.

Assim, a inclusão das **quadrilhas juninas** no **Plano Nacional de Cultura (PNC)** por meio desta proposta visa, em primeiro lugar, **valorizar a cultura popular**, reconhecendo as festas juninas como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro e promovendo sua preservação e difusão. Além disso, busca-se **integrar cultura e educação**, utilizando as quadrilhas juninas como uma ferramenta pedagógica para o ensino de história, arte, música e dança, enriquecendo o currículo escolar e proporcionando aos estudantes uma experiência cultural significativa.

Outro aspecto fundamental é a democratização do acesso à cultura, garantindo que estudantes de todas as regiões do país tenham contato com essa e outras manifestações culturais, promovendo a diversidade e a inclusão. Ao levar as quadrilhas juninas para o ambiente escolar, a proposta também contribui para o fortalecimento da identidade cultural, incentivando o reconhecimento e o orgulho das tradições locais e regionais. Isso é essencial para a formação de cidadãos mais conscientes de sua herança cultural e mais engajados na preservação das expressões culturais que compõem o rico mosaico da cultura brasileira.

A presente proposta, portanto, busca preencher uma lacuna no marco legal do PNC, explicitando o apoio às **quadrilhas juninas nas escolas** como parte das políticas públicas de cultura e educação. Com essa alteração, espera-se não apenas preservar e difundir essa importante manifestação cultural, mas também integrá-la de forma mais efetiva ao processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento integral dos



\* C D 2 5 7 9 6 0 1 3 0 1 0 0 \*

estudantes e para a valorização da diversidade cultural brasileira. A proposta reforça o papel da escola como espaço de promoção da cultura e de construção de uma sociedade mais consciente e orgulhosa de suas raízes e tradições.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares em favor da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER



\* C D 2 2 5 7 9 6 0 1 3 0 1 0 0 \*

